

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR

IC 000128.2009.11.001/0-102

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 15h12min do dia 23 de junho de 2010, foi aberta audiência nos autos do procedimento acima epigrafado, com a presença do Procurador do Trabalho oficiante, Dr. **GILBERTO SOUZA DOS SANTOS**, verificando-se, na oportunidade, a presença do Sr. **ALEXANDRE GUIMARÃES DE BARROS**, portador do CPF 053.991.327-88, neste ato na qualidade de preposto das empresas **TELEMAR NORTE LESTE S.A.** e **TNL PSC S.A.**; Sr. **HÉLIO STEFANI GHERARDI**, advogado regularmente inscrito na OAB 23.891/DF, na qualidade de representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas do Estado de Roraima – **SINTELL/RR**; **JULIO RODRIGUES FERREIRA**, portador do RG n.º 32.953 SSP/RR, na qualidade de representante do **SINTELL/RR**; **MARGARITA CAPLAN SCHVARTZ**, portadora do CPF 801.235.708-91, na qualidade de preposto da empresa **VIVO S.A.**; Sr. **PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**, advogado regularmente inscrito na OAB n.º 481/OAB, na qualidade de patrono da empresa **ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Sra. **MICHELLE CONDE VIEIRA**, advogada regularmente inscrita na OAB/PA 10.862, na qualidade de patrona das empresas **TELEMAR NORTE LESTE S.A.** e **TNL PSC S.A.**; Sr. **HELAINÉ MAISE DE MORAES FRANÇA**, na qualidade de representante da empresa **VIVO S.A.**; **CHRISTINE STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, na qualidade de representante da empresa **VIVO S.A.**

Aberta a sessão, o Procurador oficiante informou sobre a existência do Inquérito Civil e das repercussões sociais do conteúdo da investigação. Ao final, reiterou a proposta de TAC remetida anteriormente para os inquiridos.

De parte do **SINTELL/RR**, seu procurador Dr. Hélio Gherardi houve a manifestação de que admitia firmar o TAC proposto apenas fazendo a ressalva de que deveria de que eventuais manifestações de oposições à contribuição assistencial feitas pelo próprio empregado, por qualquer meio, diretamente do Sindicato.

Não havendo restrição por parte do Procurador com a proposta do Sindicato, foi firmado o TAC proposto.

Em relação à **OI/TELEMAR**, houve manifestação de que a empresa já vem cumprido a integralidade das Cláusulas Segunda e Terceira da proposta de TAC, não havendo motivos, no seu entender, para assumir compromisso de ajuste de conduta. Motivo pelo qual não aceita a proposta do MPT.

No tocante à empresa **VIVO** foi manifestado pela Dra. Helaine apreciará a proposta de TAC dando retorno em 10 dias.

Com referência à empresa **Ericsson** também solicitou o procurador Dr. Paulo Holanda a concessão de 10 dias de prazo para dar retorno sobre a proposta ofertada.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR

Pelo Procurador foi proferido o seguinte DESPACHO: "Firmado o TAC por parte do inquirido SINTELL/RR será arquivado o procedimento em relação à entidade, passando doravante ser feito o acompanhamento do TAC por meio da apresentação por parte do Sindicato da deliberação no sentido da contribuição assistencial por ocasião da primeira assembléia que ocorrerá no segundo semestre de 2010. Defiro o prazo requerido pelas empresas para manifestação sobre a oferta do TAC. Em relação à OI/TELEMAR, após o prazo de manifestação supra referido, venham os autos conclusos."

Nada mais havendo, encerra-se esta audiência às 16h05min. Eu, Ana Paula Veras de Paula, Estagiária de Direito/UFRR, digitei o presente termo.


Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010.

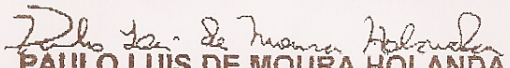

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Procurador do Trabalho

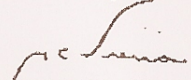

CHRISTINE STEPHANIE DE MENDONÇA
FRANÇA

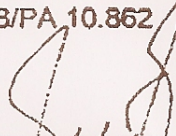
representante VIVO S.A.



ALEXANDRE GUIMARÃES DE BARROS
preposto TELEMAR NORTE LESTE S.A. e
TNL PCS S.A.

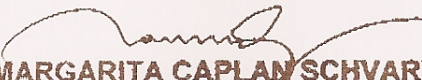

PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
patrono ERICSSON GESTÃO E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA


OAB n.º 481/OAB


MICHÉLLE CONDE VIEIRA
patrona TELEMAR NORTE LESTE S.A. e
TNL PSC S.A.
OAB/PA.10.862


JULIO RODRIGUES FERREIRA
representante SINTELL/RR


HÉLIO STEFANI GHERARDI
representante do SINTELL/RR
OAB 23.891/DF


MARGARITA CAPLAN SCHVARTZ
preposto VIVO S.A.


HELAINÉ MAISE DE MORAES FRANÇA
representante VIVO S.A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 39/2010.

Ref. ao IC. 128.2009.11.001/0

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE RORAIMA - SINTELL/RR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.414.403/0001-91, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1117, Bairro 31 de Março, CEP 69.305-001, por seu Presidente, **SR. JÚLIO RODRIGUES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 112.364.262-15, e pelo Sr. **HÉLIO STEFANI GHERARDI**, advogado regularmente inscrito na OAB 23.891/DF, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do IC 128.2009.11.001/0, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista/RR)**, instituição com sede local na Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 352, São Francisco, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho **Dr. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses sociais e indisponíveis dos trabalhadores, na forma prevista no artigo 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a sua correta observância, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR

CONSIDERANDO que o TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA alberga-se na previsão do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), sendo considerado título executivo extrajudicial trabalhista (CLT, art. 876, caput), que visa à regularização da conduta do empregador;

CONSIDERANDO o direito do trabalhador de obter o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário e que a proteção do salário é direito fundamental do trabalhador;

CONSIDERANDO que a redução salarial é uma exceção e como tal só se justifica em caso de motivo relevante e de autorização de lei ou negociação coletiva;

CONSIDERANDO que o custeio das entidades sindicais deve ser feito pelos integrantes da categoria interessada, ofendendo a liberdade sindical o patrocínio patronal das entidades sindicais de trabalhadores, consoante o entendimento da Orientação nº 1 da Coordenadoria de Defesa da Liberdade Sindical do MPT - CONALIS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho, por meio da Orientação nº 3 da CONALIS, manifestou entendimento de que é possível a cobrança de contribuição assistencial/negocial de trabalhadores associados e não associados, desde que autorizadas por assembleia geral convocada especialmente para este fim, observados o direito de oposição e o atendimento dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quanto ao prazo para o exercício da oposição e aos valores da contribuição.

COMPROMETE-SE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE RORAIMA - SINTELL/RR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO, AO SEGUINTE:

3
4



CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO observará, doravante, nos acordos coletivos firmados entre si, a remuneração do exercício do trabalho em condições de periculosidade com o adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, conforme insculpido no art. 193, § 1º, da CLT c/c item 16.2 da NR-16, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

Parágrafo Único - A presente cláusula só poderá ser excetuada quando a previsão resultar de negociação coletiva e de fundado motivo de relevância econômica, em situações transitórias, com vista à preservação de empregos, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ou em casos em que sejam ressalvados os direitos individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a não mais incluir nos acordos firmados entre si cláusulas que imponham o patrocínio de contribuições das empresas para a manutenção do sindicato profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A fixação de contribuição sindical ou negocial a ser cobrada de associados e não-associados só será fixada nos acordos coletivos firmados entre si quando houver prévia autorização de assembléia geral em que conste na pauta tal deliberação e quando assegurado o direito de oposição pelo próprio empregado, por qualquer meio, diretamente no sindicato, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade quanto ao prazo e aos valores.

CLÁUSULA QUARTA - O desrespeito às cláusulas do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação da multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - A presente multa cominatória não substitui a obrigação que lhe deu origem, tendo em vista a sua feição coercitiva. Assim, a imposição e o pagamento da multa não retiram do compromissário a obrigação de cumprir o presente instrumento. O valor da multa será



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR

revertido para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos do art. 11, inc. V, da Lei nº 7.998/90, ou outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), a critério do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA O presente instrumento não altera ou substitui eventual instrumento anterior celebrado perante esta Procuradoria, salvo quanto ao ora estipulado. Referidos instrumentos devem coexistir e as multas, caso devidas, devem ser somadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam ressaltados os direitos individuais de cada trabalhador de pleitearem no foro competente a reparação das lesões individuais sofridas, observados os prazos legais de exercício da pretensão.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e/ou pelo Ministério Público do Trabalho, consubstanciada em denúncia ou representação dirigida a este Órgão Ministerial em qualquer de suas Procuradorias Regionais, ou mesmo mediante sua atuação de ofício.

CLÁUSULA NONA: Estando o COMPROMISSÁRIO e o MPT de acordo quanto ao teor deste compromisso, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos os seus legais e jurídicos efeitos.

O presente compromisso constitui título executivo extrajudicial trabalhista, conforme dispõe o art. 876, "caput" da CLT c/c art. 5º, § 6º da LACP. *z*

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010.

Gilberto Souza
GILBERTO SOUZA DOS SANTOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR

Procurador do Trabalho


JÚLIO RODRIGUES FERREIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS NO
ESTADO DE RORAIMA - SINTTELL/RR


HÉLIO STEFANI GHERARDI

OAB 23.891/DF



Brasília, 25 de junho de 2010

Ao meu querido Companheiro Agnelo Queiroz,
queridos companheiros Tadeu Filippelli, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg,
prezados Dirigentes dos Partidos que compõem esta coligação, meus companheiros e
minhas companheiras,

Gostaria de estar aí com vocês, hoje, nesse dia tão importante para o futuro de Brasília, mas infelizmente problemas de agenda me impedem.

O que vocês estão começando a construir nesta convenção é um momento histórico para a cidade. Com essa aliança inédita do PT, PMDB, PSB, PDT, PCdoB, PRB e outros aliados vocês estão ajudando a pavimentar a estrada para uma nova Brasília, melhor, mais justa, mais afinada com este novo Brasil que está nascendo. Este país vai continuar avançando com a companheira Dilma. Todo mundo sabe que nos últimos anos a vida de muita gente melhorou muito. Mas todo mundo também sabe que ainda pode melhorar muito mais se for mantido o trabalho que fizemos juntos até aqui. Não podemos deixar nosso Brasil dar marcha à ré.

Conheço Agnelo há muito tempo. Desde a época do movimento sindical: eu, no sindicato dos metalúrgicos e ele no sindicato dos médicos. E vou dizer a vocês. Além de ser um companheiro determinado, lutador, é um cirurgião de mão cheia. É um homem que ama sua profissão e gosta de verdade de cuidar das pessoas. Eleito deputado federal, fez um trabalho excelente na Câmara. Foi responsável por um projeto de lei fundamental para o desenvolvimento do nosso esporte olímpico e para-olímpico. E foi por essas e outras ações que não tive dúvida em chamá-lo para ser ministro do Esporte, onde também fez um trabalho excepcional. Criou um programa que nosso Governo tem muito orgulho de ter implantado: o programa Segundo Tempo, tirando as crianças das ruas, melhorando o desempenho escolar e diminuindo a criminalidade. Sério, preparado, dedicado, competente. Tenho certeza de que Agnelo será um grande governador do Distrito Federal. E tenho certeza que todos vocês que estão aqui hoje vão trabalhar com afinco para que isso aconteça. Dilma Presidente. Agnelo Governador. Vamos juntos que Brasília tem pressa.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República Federativa do Brasil